



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 66/2014 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 16 de Julho de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária protocolado na Câmara Municipal sob n.º 125/2014, de autoria do Executivo Municipal.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 125/2014, o qual autoriza o Poder Executivo a distratar doação de imóvel feita em favor de Ricieri Luiz Arini Ibitinga-ME, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, e 24, §3º, alínea “f”, 93, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 5º, §2º, da Lei Municipal n.º 1.958/1994, alterada pela Lei Municipal n.º 2.257/1997.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

